

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.584, DE 2021

Inscreve o nome de Honestino Monteiro Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.584, de 2021, de autoria da Deputada Erika Kokay, pretende inscrever o nome de Honestino Monteiro Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 0 1 9 7 5 0 3 8 0 0 *

O Projeto de Lei em análise tem o mérito intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Honestino Monteiro Guimarães.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º, dispõe que o “*O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*”.

Nascido em Itaberaí, estado de Goiás, Honestino Monteiro Guimarães mudou-se com sua família para Brasília em 1960, ano da inauguração da nova capital. Já participava da política estudantil antes do ensino superior e ingressou na Ação Popular (AP), organização política clandestina de grande penetração no meio estudantil. Em 1965, antes de completar 18 anos, foi o primeiro colocado no vestibular em toda a Universidade de Brasília (UnB). Na política estudantil, sua liderança logo se revelou, pois era muito querido e respeitado pelos estudantes da UnB.

Ações como pichar muros, participar de manifestações e distribuir panfletos contra o governo resultaram em prisões – a primeira em fevereiro de 1966, durante uma greve; em fevereiro de 1967, fazendo pichações; em abril de 1967, durante manifestação na Biblioteca Central da UnB. Em agosto de 1967, na prisão pela quarta vez, foi eleito presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Brasília (Feub). Por sua atuação no movimento estudantil, passou a ser perseguido pelos órgãos de repressão política¹.

Honestino acreditava que a transformação social brasileira só poderia ocorrer pela ação dos trabalhadores organizados e todo o seu esforço dentro da organização política tinha esse objetivo. Por esses ideais, o homenageado nunca participou de ações armadas, para ele iniciativas dissociadas das massas trabalhadoras.

¹ <https://honestinoguimaraes.com.br/honestino-guimaraes>. Consulta em 6 set. 2023.



* C D 2 3 0 1 9 7 5 0 3 8 0 0 *

Mesmo assim, em 1973, desapareceu após ser preso e décadas depois, em 1996, o Estado reconheceu a responsabilidade por seu desaparecimento, quando a família de Guimarães recebeu um atestado de óbito do estudante emitido pelo Poder Judiciário do Rio de Janeiro, sem mencionar a causa da morte. Em abril de 2014, Honestino Guimarães foi oficialmente anistiado político *post mortem* pelo governo federal.

Concordamos com a autora desta proposição, Deputada Erika Kokay, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:

“(...) a vida de Honestino Guimarães simboliza a resistência e a luta pela Nação justa que almejamos, ao mesmo tempo em que sua heroica trajetória se alinha aos esforços de tantas outras lideranças nacionais sequestradas, presas, torturadas e mesmo assassinadas pela ditadura militar”.

Por fim, considerando que o homenageado faleceu há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.*

Entendemos que a honraria ao homenageado é absolutamente compatível com os ditames da referida Lei, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 4.584, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2023-14769

